



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro do Associativismo e Desporto

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BAIÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS –
EKA BAIÃO**

I

Introdução

A atividade desportiva é uma componente indispensável na educação, formação e saúde da população em geral, e que os organismos associativos do desporto desempenham um papel decisivo na formação desportiva e na satisfação dos imperativos de bem-estar físico e social da população;

As associações desportivas se deparam com dificuldades na prossecução dos seus objetivos e concretização dos seus planos de atividades, quer a nível de infraestruturas, equipamentos e mesmo de meios financeiros;

A Associação de Artes Marciais – EKA Baião desenvolve, no concelho de Baião, uma importante atividade de promoção da aprendizagem e da prática das artes marciais junto da população, tendo vindo a angariar cada vez mais praticantes de vários escalões etários;

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que se refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

A candidatura ao apoio do Município, apresentada pela Associação de Artes Marciais – EKA Baião, cuja documentação se anexa, enquadra-se e obedece ao disposto no Código Regulamentar do Município de Baião, Parte G, Título I, Capítulo I, relativo à atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa;

O nº3 do artigo 46º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, estipula que os apoios e participações financeiras, concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, devem ser tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

II

Articulado

Assim, entre:

Primeiro: Município de Baião, pessoa coletiva nº 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar, em Baião, a seguir designada por Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Vereador do Pelouro do Associativismo e Desporto, Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca, com poderes delegados por despacho nº 14, datado de 21 de outubro de 2021;

E

Segundo: Associação de Artes Marciais – EKA Baião, pessoa coletiva nº 516273930 adiante designado por Segundo Outorgante, com sede em Rua da Carvalha, 4640-159 Baião, Concelho de Baião, representado pelo seu Presidente, Osmaro Martins Soares;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto na Lei 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos G-1/2.º e G-1/9.º, do código regulamentar de Baião, que se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Primeira

(Objecto)

O presente contrato-programa tem por objecto a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de promoção desportiva.

Segunda

(Comparticipação financeira)

Na sequência da apreciação do plano anual de atividades para o ano de 2024, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante total de 2.300€ (dois mil e trezentos euros), destinado a apoiar, no geral, a execução daquele plano, nos termos da cláusula seguinte.

Terceira

(Obrigações das partes)

1 – O Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir o valor de 2.300€ (dois mil e trezentos euros), ao Segundo Outorgante durante o ano de 2024, disponibilizando-o na totalidade ou faseadamente, de acordo com a sua disponibilidade financeira;

2- O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando a formação e competição de crianças e jovens, fomentando a prática do Desporto;
- b) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações;

- 10
- c) Utilizar nos seus equipamentos de jogo, o logótipo "Baião vida natural", colocado na parte frontal da camisola, de forma visível e destacada;
 - d) Entregar ao Segundo Outorgante o seu relatório anual de atividades e fazer referência expressa à execução do contrato-programa.

**Quarta
(Vigência)**

A vigência do presente contrato-programa inicia-se à data da sua publicação na página eletrónica do Município, e termina no dia 31 de dezembro de 2024.

**Quinta
(Fiscalização)**

O Primeiro Outorgante é responsável pela fiscalização da execução do acordo de desenvolvimento desportivo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

**Sexta
(Denúncia)**

A parte que pretender denunciar o presente contrato de desenvolvimento desportivo, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

**Sétima
(Lacunas)**

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objeto do presente contrato de desenvolvimento desportivo e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução do mesmo.

**Oitava
(Incumprimento do acordo)**

A falta de cumprimento do presente acordo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica o não recebimento das verbas referidas na cláusula 2.ª e a obrigação de devolver aquelas que tenham sido indevidamente recebidas, bem como habilita o Primeiro Outorgante a resolvê-lo.

**Nona
(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente acordo é competente o TAF de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Décima
(Alterações)**

As alterações ao presente contrato de desenvolvimento desportivo carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes.

Décima Primeira
(Gestor do contrato)

Para desempenhar as funções do gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante, foi designada a técnica, Aida Manuela Pinto Ribeiro.

Décima Segunda
(Legislação aplicável)

O presente contrato-programa rege-se pelo disposto na Lei 5/2007, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos G-1/2.º e G-1/9.º do código regulamentar de Baião.

Décima Terceira
(Disposições finais)

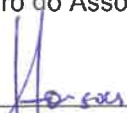
- 1 - As alterações ao presente contrato carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes;
- 2 - Os casos omissos a este contrato serão regulados e decididos conjuntamente entre os dois outorgantes, bem como pela legislação aplicável;

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares na posse de cada uma das partes.

N.º Compromisso: 1731/2024


Baião, 26 de junho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,
O Vereador do Pelouro do Associativismo e Desporto



(Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca)

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Associação de Artes Marciais – EKA Baião



(Osmaro Martins Soares)